

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000192/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005139/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000183/2013-79
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.001311/2011-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2011

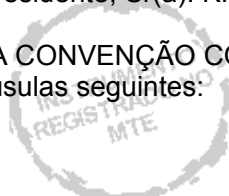
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E DO PISO SALARIAL**

O salário/aula dos Docentes abrangidos por este Instrumento Normativo serão reajustados ao 1º de janeiro de 2013, a título de antecipação, que poderá ser compensado na próxima data – base, da seguinte forma:

I – Para quem recebe o piso salarial estabelecido na

Convenção Coletiva, 9% (nove inteiros por cento) aplicados sobre os valores devidos em dezembro de 2012.

II - Para quem recebe salário/aula superior ao piso estabelecido, 5% (cinco inteiros por cento) aplicados sobre os valores devidos em dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Os Docentes que se desligaram ou que vierem a se desligar do Estabelecimento de Ensino, a partir do dia 1º de janeiro, inclusive, de forma voluntária ou involuntária, receberão as verbas rescisórias e os demais direitos, a que fizerem jus, já corrigidos pela antecipação salarial de que trato o caput.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA CATEGORIA REPRESENTADA

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006, sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por Estabelecimentos Privados de Ensino em geral os de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente termo aditivo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2011/2013, registrada no MTE sob o nº GO000623/2011, processo nº 46290.001311/2011-30.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2011/2013 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

JANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS